

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO COREN-CE, que entre si celebram a PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A, com sede à Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjunto 901 e 1201, bloco A, 9º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56 a seguir designada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. GIOVANA VIEIRA ALVES, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.057.528-5, Órgão emissor SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 257.716.538-29, e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Jucá, 294, Meireles, CEP: 60170-320, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, adiante denominada COREN-CE, representado neste ato por sua Presidente Sra. NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 033.870.533-39, com fulcro na Lei nº 14.442/22, bem como o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e os preceitos de direito privado (Código Civil), por execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme Processo nº **00001-2024** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação, por meio de credenciamento, de empresas facilitadoras de aquisição de gêneros alimentícios, para prestação continuada dos serviços de emissão de moeda eletrônica destinada ao fornecimento de vale-alimentação no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para os empregados do COREN-CE.

1.2 A contratação se dá consoante o Chamamento Público do COREN-CE nº 00001-2024, de **18/07/2024**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo referido no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A especificação dos serviços consta detalhada no Anexo 01 deste contrato, que se configura o mesmo Anexo I do edital de Chamamento que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 Quanto a execução dos serviços:

3.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas, as normas vigentes pertinentes a fornecimento de materiais, instalações, mão de obra, serviços e correlatos, as exigências estabelecidas neste contrato, independentemente da atuação da Fiscalização.

3.1.2 Implantar adequadamente a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

3.1.3 Atender as notificações recebidas da fiscalização do COREN-CE, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo gestor/fiscal do COREN-CE além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

3.1.4 Prover os recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

3.1.5 Atender as solicitações de serviços demandadas pelo COREN-CE, de acordo com as condições deste contrato e do Anexo 01 deste contrato.

3.1.6 Promover a subcontratação parcial de serviços, somente quando houver prévia autorização da fiscalização do COREN-CE e apenas para aqueles não essenciais, auxiliares ao principal, em que comprovadamente a empresa não for especializada para a execução.

3.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão do COREN-CE, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.8 Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário ou anormal que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

3.1.9 Arcar com todos os ônus decorrentes de retrabalho, quando da execução irregular dos serviços.

3.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

3.1.11 Repassar os conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço, quando foro caso.

3.2 Quanto aos profissionais destacados para os serviços:

3.2.1 Do preposto

3.2.1.1 Indicar formalmente profissional para representá-lo perante o COREN-CE como preposto, durante a vigência do contrato, com a qualificação necessária para acompanhar a execução dos serviços e autonomia para responder pela CONTRATADA.

3.2.1.2 No caso da CONTRATADA ser sociedade cooperativa, a atividade de preposto deve ser exercida de forma alternada ou aleatória pelos cooperados, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

3.2.2 Qualificação, postura e conduta profissional

3.2.2.1 Prestar os serviços com profissionais devidamente qualificados. Na eventualidade de substituição, deverá manter a formação/qualificação de acordo com os requisitos e exigências do serviço.

3.2.2.2 Não prestar serviços por meio de familiar(es) de empregado(s) do COREN-CE, quando este(s) exerça(m) cargo em comissão, função de confiança, função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.

3.2.2.2.1 De acordo com decreto 7.203/10, considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

3.2.2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e Código de Ética, Conduta e Integridade determinados pelo COREN-CE.

3.2.2.4 Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deles, inclusive por inobservância de ordens do COREN-CE.

3.2.3 Dos aspectos gerais de segurança

3.2.3.1 Fornecer, orientar e exigir de seus empregados a utilização das vestimentas e equipamentos de segurança, individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem e de acordo com as normas regulamentadoras específicas.

3.2.3.2 Responsabilizar-se por ações destinadas a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas.

3.2.3.3 Tomar as medidas e as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho na ocorrência em que seus empregados ou prepostos forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

3.2.4 Dos direitos dos trabalhadores

3.2.4.1 Responsabilizar-se por cumprir a legislação trabalhista definida em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa, lei e CLT, praticando remunerações e benefícios de acordo com a(s) categoria(s) profissional(is) empregada(s) nos serviços.

3.2.4.2 Responsabilizar-se pela jornada de trabalho e horários de repouso e alimentação de seus profissionais, definidos pelas leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.

3.2.4.3 Respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho, promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre os homens e mulheres a fim de assegurar justiça social.

3.3 Quanto aos materiais para execução dos serviços:

3.3.1 Prover todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em quantidades, qualidade e perfeitas condições de uso.

3.3.2 Utilizar somente materiais, equipamentos e utensílios licenciados de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas pelos órgãos/entidades fiscalizadoras, ABNT, ANVISA, dentre outros.

3.3.3 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, guarda e eventual perda, bem como pela sua distribuição para execução dos serviços e garantindo que não falte material para a prestação dos serviços.

3.3.4 Substituir os materiais que porventura sejam rejeitados pela Fiscalização.

3.3.5 Reparar, corrigir e/ou remover, às suas custas, os serviços/materiais/insumos que apresentarem defeitos ou forem rejeitados.

3.3.6 Franquear ao COREN-CE a vistoria, a qualquer tempo, dos equipamentos, materiais, utensílios, documentos e quaisquer outros, utilizados para a execução dos serviços.

3.3.7 Dar preferência ao uso de materiais/equipamentos/insumos que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com a Instrução Normativa MPOG 01/10 e que reduzam a necessidade de manutenção.

3.3.8 Acondicionar os materiais em embalagens adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4 Quanto a responsabilização:

3.4.1 Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar ao COREN-CE e seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato ou da omissão deles.

3.4.2 Proceder à indenização pecuniária por danos morais ou materiais causados aos empregados do COREN-CE ou de terceiros; ou indenizações, reparações e reposições de instalações ou patrimônio do COREN-CE ou de terceiros sob a responsabilidade do COREN-CE, quando de danos e perdas ocasionados por empregados da CONTRATADA ou em decorrência dos serviços prestados ou de materiais empregados, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.4.3 Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de ação judicial, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas que o COREN-CE necessite ajuizar ou responder, devendo a CONTRATADA ser nomeada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.

3.4.4 Responsabilizar-se exclusivamente pela quitação das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, decorrentes deste contrato, inclusive em relação ao seguro de acidentes de trabalho, obrigações fiscais e comerciais, cabendo ao COREN-CE tão somente o pagamento do preço contratado.

3.4.4.1 Manter o COREN-CE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.4.4.2 Ressarcir ao COREN-CE qualquer despesa decorrente de responsabilização trabalhista ou previdenciária solidária e subsidiária, atinente aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

3.4.5 Apurados os danos/prejuízos e os valores das indenizações/ressarcimentos, caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, o valor poderá ser descontado no ato do pagamento de qualquer fatura ou da garantia fornecida pela mesma, se prevista no presente contrato, ou, ainda, recolhido em depósito identificado na Caixa Econômica Federal no prazo de 5 (cinco) dias da notificação pelo COREN-CE.

3.4.5.1 São assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, conforme legislação aplicável.

3.5 Quanto à confidencialidade:

3.5.1 A CONTRATADA e seus empregados obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

3.5.2 A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade do COREN-CE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

3.5.3 A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo COREN-CE além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

3.5.4 Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização na forma da lei de seus dirigentes e empregados envolvidos durante e após a vigência contratual.

3.5.5 A violação das condições estabelecidas neste item ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

3.6 Da Proteção de Dados Pessoais

3.6.1 O COREN-CE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do COREN-CE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o COREN-CE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e

as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o COREN-CE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do COREN-CE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao COREN-CE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do COREN-CE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao COREN-CE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o COREN-CE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do COREN-CE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do COREN-CE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o COREN-CE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao COREN-CE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

3.6.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do COREN-CE.

3.6.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.6.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.6.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.6.6 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do COREN-CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.6.7 A critério do Encarregado de Dados do COREN-CE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

3.6.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

personais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo COREN-CE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

3.6.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.7 Quanto à sustentabilidade ambiental

3.7.1 Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e de otimização de recursos/redução de desperdícios.

3.7.2 Separar, adequadamente, os resíduos recicláveis descartados em decorrência dos serviços, tais como as embalagens, restos de materiais e produtos, para posterior descarte pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental vigentes.

3.7.3 Apresentar, quando solicitado pelo COREN-CE, relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.8 Quanto a estrutura da CONTRATADA

3.8.1 Prover estrutura, insumos, materiais, equipamentos e recursos humanos compatíveis em quantidade e qualidade, de conformidade com os serviços assumidos pela mesma.

3.8.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar os deslocamentos/transportes necessários à execução dos serviços, incluso os custos nos preços acordados, sem responsabilidades adicionais ao COREN-CE.

3.9 Da Integridade:

3.9.1 A CONTRATADA por si, seus administradores, empregados e representantes devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/13, e no seu Decreto regulamentador, no que forem aplicáveis, demais legislações e tratados Internacionais aplicáveis as suas atividades, mas não limitados, à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), adotando práticas anticorrupção durante toda relação comercial com o COREN-CE.

3.9.2 A CONTRATADA por si, seus administradores, empregados e representantes declaram estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do COREN-CE, no Programa Corporativo de Integridade do COREN-CE (PCINT).

3.9.3 No desempenho das suas atividades, a CONTRATADA deve abster-se das seguintes práticas:

a) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, a autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu

nome ou em nome do COREN-CE, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal:

- a1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
- b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da contratação;
- e) Tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato;
- f) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- g) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais adotando meios omissivos ou comissivos para disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- h) Praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.

3.9.4 Caso a CONTRATADA ou quaisquer de seus representantes passe a ser investigada, indiciada ou denunciada por qualquer ato relacionado nesta cláusula, deverá notificar ao COREN-CE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer todas as informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo citado, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo COREN-CE.

3.9.5 A CONTRATADA deverá reportar ao COREN-CE, em até 1 (um) dia útil após tomar conhecimento de qualquer situação que possa suscitar conflito de interesses, informando se algum dos empregados ou profissionais do COREN-CE participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com a CONTRATADA.

3.9.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do COREN-CE.

3.9.6 A CONTRATADA e seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo COREN-CE.

3.9.6.1 Quaisquer informações obtidas, nas dependências do COREN-CE ou dele originárias, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente Contrato.

3.9.7 A qualquer tempo, caso o COREN-CE suspeite, justificadamente, ou identifique que qualquer pessoa

física ou jurídica relacionada à CONTRATADA, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato comissivo ou omissivo contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando, a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, poderá:

- a) emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
- b) suspender, paralisar ou interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução; e/ou
- c) rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO COREN-CE

4.1 Exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.2 Comunicar à CONTRATADA, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

5.1 O acompanhamento, o registro das ocorrências e a adoção de providências para solucioná-las serão exercidos pelo gestor do contrato, indicado ao final deste instrumento, que poderá designar formalmente após a assinatura do contrato Fiscal(is) Administrativo(s) e Fiscal(is) Técnico(s) para auxiliá-lo.

5.1.1 Da fiscalização administrativa:

5.1.1.1 A fiscalização administrativa tem por objetivo efetuar o monitoramento dos aspectos administrativos da execução contratual realizando o registro dos apontamentos e a alimentação dos sistemas de gestão, de forma a realizar atestes, quando delegado, e auxiliar o gestor do contrato proporcionando-lhe as conformidades legal e administrativa requeridas, além de zelar pelo histórico da gestão contratual. Deverá, ainda, acompanhar a regularidade dos documentos habilitatórios.

5.1.2 Da fiscalização técnica:

5.1.2.1 A fiscalização técnica tem por objetivo efetuar o acompanhamento da efetiva execução do objeto do contrato. O fiscal poderá determinar as correções e providências que se fizerem necessárias, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao gestor de contrato.

5.2 Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) da CONTRATADA para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada à CONTRATADA, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

5.2.1 Por ocasião da reunião, será transmitido ao preposto indicado pela CONTRATADA as normas internas de segurança, de ética, de circulação, de acesso às dependências, de confidencialidade, a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações e prestará os esclarecimentos relativos às

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

questões operacionais e de gerenciamento do contrato, fornecendo as cópias dos documentos normativos internos do COREN-CE.

5.2.2 A realização da reunião inicial do contrato é obrigatória e deverá ser registrada em Ata de Reunião, oportunidade na qual a CONTRATADA declarará conhecimento e concordância das condições contidas nas normas, manuais e outros documentos inerentes ao contrato.

5.3 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços com perfeição e segurança laboral, independente da ação fiscalizadora do COREN-CE.

5.4 A fiscalização pelo COREN-CE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do COREN-CE ou de seus agentes e prepostos.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo COREN-CE.

5.6 Quando os serviços não produzirem os resultados esperados, não forem executados ou executados sem a qualidade exigida, sem a utilização dos materiais, insumos e recursos humanos exigidos para a sua execução ou com qualidade ou quantidade inferior à demanda, estará caracterizada sua não conformidade e ensejará o pagamento proporcional dos valores dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Para os atos formais de recebimento e aceitação dos serviços, o gestor do contrato seguirá os procedimentos estabelecidos na Norma Interna do COREN-CE (Gerenciamento de Contratações) e utilizará os sistemas de gestão competentes para controle e liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.8 Quaisquer entendimentos entre a Fiscalização do COREN-CE e a CONTRATADA serão feitos por correspondência, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.10 Relatório mensal

5.10.1 A CONTRATADA disponibilizará ao COREN-CE, por meio de seu site na Internet, Relatório de Ocorrências mensais detalhados por regional, constando o CNPJ de cada regional, data do pedido, data do crédito, o tipo e valor de benefício creditado, o nome do empregado do COREN-CE, matrícula e CPF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 Do Preço:

6.1.1 O valor total estimado do repasse importa em **R\$ 369.152,52 (trezentos e sessenta e nove mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)** para os 12 meses de contratação. Esse total corresponde ao valor estimado do benefício a ser repassado aos trabalhadores.

6.1.2 A CONTRATADA receberá o valor do benefício por empregado, multiplicado pela quantidade de **41** empregados que optaram pelos serviços da CONTRATADA.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

6.1.3 O valor total estimado do repasse poderá ser alterado, para mais ou para menos, por meio de Termo de Apostilamento, em razão:

- a) da quantidade de empregados (adesão ou exclusão ao produto da facilitadora), sendo a quantidade mínima de benefícios geridos por facilitadora correspondente a 15% (quinze por cento) dos empregados; e/ou
- b) de reajuste no valor do benefício por empregado.

6.1.4 O COREN-CE repassará o valor mensal pelo benefício efetivamente fornecido.

6.1.5 A taxa de gerenciamento, referente ao serviço que será prestado pela CONTRATADA, é de 0% (zero por cento), conforme Lei Nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I.

6.1.5.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

6.2 Do valor Proporcional:

6.2.1 A não realização dos serviços, constatada por meio do Relatório de Ocorrências, implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, apurado sob a responsabilidade do gestor do contrato, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

6.3 Da emissão/entrega do documento fiscal:

6.3.1 A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do COREN-CE que tomou o serviço, a fim de que o COREN-CE possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do COREN-CE.

6.3.2 A CONTRATADA deverá emitir/encaminhar a nota fiscal no último dia do mês de execução dos serviços para o repositório indicado pelo gestor do contrato. Na impossibilidade, deverá entregá-la no protocolo do local de prestação dos serviços.

6.3.3 Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.3.4 No caso de as notas fiscais serem emitidas ou entregues no COREN-CE em data posterior à indicada no item 6.3.2, será imputado à CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos decorrentes do não recolhimento das contribuições e impostos sob a responsabilidade do COREN-CE.

6.3.5 Os endereços de faturamento serão os endereços nos quais ocorrerão a execução do objeto. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços, conforme os dados de faturamento a seguir:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ COREN-CE

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

ENDEREÇO: RUA CORONEL JUCÁ, 294, MEIRELES – FORTALEZA/CE

CNPJ: 06.572.788/0001-97

FONE: (85) 3105-7869

CEP: 60170-320

6.3.6 A CONTRATADA deverá indicar, no corpo da nota fiscal, o número deste contrato, o número do processo de contratação, os dados bancários da instituição com a qual opera (número do banco, agência e conta-corrente com dígito verificador, obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA, constante no preâmbulo do contrato), sob pena de impossibilidade do pagamento.

6.3.7 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal utilizando o CNPJ inscrito no preâmbulo deste contrato.

6.4 Dos impostos e recolhimentos sob responsabilidade do COREN-CE:

6.4.1 Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.4.2 Quando cabível ao objeto, o COREN-CE efetuará a retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.4.2.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1234/12, conforme determina o Artigo 64 da Lei 9430/96.

6.4.2.2 Contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento) na forma da Instrução Normativa RFB 971/09, conforme determina a Lei 8212/91. Caberá à CONTRATADA destacar no corpo da nota fiscal o valor-base para retenção, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

6.4.2.2.1 Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal.

6.4.2.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.4.2.4 Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar 123/06 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inc. XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/12, assinada por seu representante legal.

6.4.2.5 O COREN-CE, por meio de sua área financeira, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos por força

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

desta contratação.

6.4.3 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do COREN-CE, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o COREN-CE no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

6.4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso e obedecidas às disposições do Art. 134, da Lei 14.133/21.

6.4.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o COREN-CE poderá restabelecer, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5 Do pagamento, retenção, correção:

6.5.1 A CONTRATADA deverá realizar os pagamentos dos benefícios aos empregados, nos termos definidos na especificação do objeto. O COREN-CE repassará o valor em uma única parcela, no 1º dia útil após o 10º (décimo) dia corrido do recebimento da Nota Fiscal.

6.5.2 Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.5.3 O COREN-CE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.5.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo COREN-CE e mediante solicitação expressa da contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor líquido da parcela em atraso

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

6.5.4.1 A correção de valor não se aplica quando o atraso se der por inadimplemento ocasionado pela CONTRATADA ou em razão do decurso de eventuais decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos.

6.5.5 O eventual adiantamento do prazo de pagamento dos serviços prestados poderá ocorrer, desde que se configure vantajoso para o COREN-CE e após prévia avaliação/aprovação pela área competente.

6.5.6 O COREN-CE fará seus pagamentos por meio de depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, exclusivamente para a conta bancária da empresa CONTRATADA. As despesas bancárias serão de responsabilidade do beneficiado.

6.5.7 O COREN-CE não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por meio de operação de "FACTORING".

6.5.8 Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

6.6 Dos recursos e dotação orçamentária:

6.6.1 Os recursos orçamentários decorrente desta contratação estão assegurados para a execução das despesas previstas neste contrato, e estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do COREN-CE e correrão sob a rubrica e elemento de despesa classificado abaixo:

- 6.2.2.1.1.31.90.16.06 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 A taxa de gerenciamento é fixa e irrevogável, durante a vigência contratual, exceto nos casos de desequilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.2 O valor total estimado do repasse destinando ao pagamento dos benefícios poderá ser:

a) ajustado anualmente devido a alteração da quantidade de empregados que optarem pelo serviço da facilitadora CONTRATADA (adesão ou exclusão ao produto da facilitadora); e/ou

b) reajustado anualmente, com base no percentual de reajuste.

7.2.1 A alteração do valor do repasse, nas condições definidas neste item, será lavrada por meio de termo de apostilamento ao contrato vigente.

7.2.2 O ajuste se faz necessário com a finalidade de manter a reserva do valor do repasse atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa; e/ou

c) impedimento de licitar e contratar com o COREN-CE por prazo até 3 (três) anos.

8.1.1 As não conformidades detectadas na execução dos serviços e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização do COREN-CE, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

8.2 Da Advertência:

8.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da Subcláusula 8.1 tem previsão legal no inc. I do art. 156 da Lei 14.133/2021 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do COREN-CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3 Da Multa de mora:

8.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal inc. II do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado no início do serviço contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses do COREN-CE.

8.3.2 Pelo não início do serviço e/ou execução de obrigação inicial, no prazo estipulado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do repasse por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do repasse.

8.3.3 A multa de mora não impede que o COREN-CE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

8.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

8.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pelo não cumprimento dos prazos constantes no item 2.4 do Anexo 01: multa de 0,10% (um décimo por cento) pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais, calculada sobre o montante do crédito da localidade da qual foi solicitada a ampliação;

b) pelo não cumprimento dos prazos constantes no item 2.7 do Anexo 01: multa de 0,40% (quatro décimos por cento) sobre o montante do crédito não fornecido no prazo previsto nos cartões eletrônicos formalmente solicitados pelo COREN-CE;

c) pelo atraso injustificado do benefício nos cartões eletrônicos formalmente solicitados pelo COREN-CE: multa adicional de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o montante do crédito não fornecido.

d) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal estimado do repasse, por dia de atraso, até o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal estimado do repasse.

8.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

8.5 Da Multa pela inexecução do contrato

8.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor total anual do contrato, incluindo-se valores de eventuais aditamentos, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

8.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

8.6 Da impedimento de licitar e contratar

8.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA o impedimento licitar e contratar com a Administração Pública, com base no art. 156, inc. III da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

8.6.2 O COREN-CE adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06(seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência dos serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 03 (três) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 03 (três) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 03 (três) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação – 03 (três) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o COREN-CE em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 03 (três) anos.

8.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da Administração Pública.

8.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades

8.7.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

8.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação pelo COREN-CE.

8.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pelo COREN-CE, após o vencimento do prazo recursal, podendo o COREN-CE, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das faturas vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

8.7.3.1 Poderá o COREN-CE, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

8.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

8.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao COREN-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar e contratar com o COREN-CE previstos no item 8.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

8.7.5 As sanções aplicadas pelo COREN-CE serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Poderá o COREN-CE rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

9.3 As razões seguintes constituem motivo para rescisão do contrato:

9.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o COREN-CE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

9.3.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.3.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN-CE;

9.3.6 A subcontratação feita contrariamente ao art. 122 da Lei 14.133/21 e à previsão deste contrato.

9.3.7 A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, quando causarem prejuízo à execução do contrato.

9.3.8 A sub-rogação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por serem contrários ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição).

9.3.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo COREN-CE;

9.3.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.3.11.1 É permitido ao COREN-CE, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o COREN-CE e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

9.3.12. A dissolução da sociedade CONTRATADA ou o falecimento do contratado.

9.3.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do COREN-CE prejudique a execução do contrato.

9.3.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do COREN-CE, nos casos enumerados no item 9.3;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para o COREN-CE;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.5 A rescisão de que trata a alínea "a" do item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 1 de abril de 2021:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do COREN-CE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do

contrato, necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual, se prevista no presente contrato, para ressarcimento do COREN-CE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao COREN-CE.

9.5.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do item anterior fica a critério do COREN-CE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2 A CONTRATADA poderá se manifestar sobre eventual desinteresse na manutenção do contrato, passados 12 (doze) meses do início da vigência e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do encerramento de seu interesse, permitindo ao COREN-CE promover ações para nova contratação em tempo hábil.

10.3 O contrato poderá ter o término de sua vigência antecipado pelo COREN-CE, após decorridos 6 (seis) meses da data de vigência.

10.3.1 O COREN-CE manifestará desinteresse na manutenção do contrato no prazo mínimo de 4 (quatro) meses da data do término pretendido, devendo comunicar a empresa desta decisão, à qual não caberá recurso.

10.4 Transcorridos 12 (doze) meses da vigência contratual, constatando-se, a qualquer tempo, que preços praticados no contrato estão superiores aos praticados no mercado, o COREN-CE proporá à empresa que reduza os preços contratuais de modo a evitar o término antecipado da vigência.

10.5 Decorridos 12 (doze) meses da vigência contratual, caso a CONTRATADA não mantenha a quantidade mínima de interessados, o contrato poderá ser suspenso pelos próximos 12 (doze) meses, até o próximo período de seleção.

10.5.1 Caso a empresa seja votada com a quantidade mínima de votos, o COREN-CE retornará a realizar pedidos, com a reativação dos serviços contratados.

10.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, provocado por fato quanto ao qual a CONTRATADA não seja responsável, será prorrogado, por igual período do impedimento/paralisação/sustação, o cronograma de execução e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

10.7 A execução deste contrato poderá ser suspensa, por interesse do COREN-CE, mediante acordo entre as partes, no qual disporão sobre todas as condições da suspensão e da retomada, especialmente sobre o prazo de suspensão, incluída a possibilidade ou impossibilidade de adequação da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

11.1 Consoante o estabelecido no art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21, a CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação, exceto a manutenção do porte de microempresa e de empresa de pequeno porte e opção de regime tributário, informando ao responsável pela fiscalização do contrato, imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.

11.2 O COREN-CE promoverá consulta da regularidade, previamente a aditativa do contrato ou a cada 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, para identificar a situação da CONTRATADA.

11.2.1 Se constatada desconformidade em razão de documentação vencida, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do COREN-CE, para regularizar seu cadastramento. Caso não obtenha êxito, a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas neste contrato, inclusive rescisão contratual.

11.2.2 Se constatada desconformidade em razão de impedimentos identificados nas certidões, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas/comprovantes para avaliação e decisão do COREN-CE sobre a continuidade do contrato.

11.2.3 Se constatada a desconformidade decorrente de débito afeto à seguridade social, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação do COREN-CE, para regularizar sua situação. Caso não obtenha êxito, a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas neste contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 Após os prazos concedidos nesta cláusula, poderá o COREN-CE decidir por manter o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade competente, até que se promova suas substituição com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RISCOS

12.1 Os riscos relevantes inerentes ao objeto desta contratação foram identificados pelo COREN-CE e proporcionaram estabelecer, nas cláusulas deste contrato, as ações para suas mitigações, com a alocação objetiva das responsabilidades de cada parte.

12.2 Os riscos identificados estabeleceram a equação econômica-financeira para a prestação adequada dos serviços objeto do contrato, conforme os preços nele acordados.

12.3 Outros riscos supervenientes à contratação, decorrentes de evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsibilidade, que venham a onerar demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as partes, afetando a prestação dos serviços ou a equação econômico-financeira do contrato, deverão ser mitigados sob a responsabilidade da parte definida no mapa de riscos.

12.4 É vedada a celebração de aditivos para revisão dos valores acordados, decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da CONTRATADA na Matriz de Riscos.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA e o COREN-CE notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

13.2 A ação ou omissão da fiscalização do COREN-CE, total ou parcial, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

13.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.4 Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no art. 393, do Código Civil.

13.5 As correspondências emitidas e recebidas em razão dos serviços ora contratados farão parte integrante do processo de gestão do contrato.

13.6 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

13.7 A CONTRATADA será obrigado a aceitar, conforme art. 125 da Lei n. 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.7.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.8 É vedada à CONTRATADA o uso de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos, que não sejam inerentes ao objeto do contrato.

13.9 Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 Integram este contrato, dele fazendo parte e surtindo todos os efeitos: ANEXO 01 –

CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO (Anexo I do Edital) ANEXO 01/A – LOCAIS DE ENTREGA

E FATURAMENTO (Anexo I/A do Edital)

ANEXO 01/B – QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS (Anexo I/B do Edital) ANEXO 02 –

CARTA DE APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ceará, 13 de setembro de 2024.



NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
Presidente do COREN/CE

GIOVANA VIEIRA Assinado de forma digital por GIOVANA
ALVES:25771653829 VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2024.09.11 23:57:01 -03'00'

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A
CONTRATADA

Testemunha 1 - Anton Garcia E

Testemunha 2 - Leandro Monte Alves

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE



JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de gêneros alimentícios, para prestação continuada dos serviços de emissão de moeda eletrônica destinada ao fornecimento de vale-alimentação no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem mão de obra dedicada, para os servidores do COREN-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação.

2.1.1 O COREN-CE possui aproximadamente 41 (quarenta e um) empregados, sendo que o quantitativo de empregados poderá variar, devido a novas contratações ou desligamentos.

2.1.1.1 Caso mais de uma facilitadora seja contratada, o quantitativo descrito no item anterior será distribuído entre as contratadas, conforme opção dos empregados, sendo a quantidade mínima inicial de benefícios geridos por facilitadora correspondente a 15% (quinze por cento) dos empregados, podendo alterar a cada 12 (doze) meses.

2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão eletrônico alimentação de plástico, com senha numérica individual e intransferível, dotados de chip para validação de transação, para aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos empregados do COREN-CE, na quantidade e localidades estipuladas no Anexo 01/A deste instrumento, sem prejuízo de que venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade se dará a critério do COREN-CE.

2.2.1 O cartão-alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir para que os empregados adquiram alimentos em variados locais e fornecedores, com qualidade e custos reduzidos. Sendo necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, o prédio-sede do COREN-CE nas diversas capitais, ao longo do trecho operacional e às respectivas residências, de forma que os seus gastos com alimentos e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.2.2 A CONTRATADA deverá garantir ao empregado que optar por outra empresa credenciada, após os 12 (doze) meses de vigência contratual, a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador.

2.3 A CONTRATADA poderá apresentar atualizações dos benefícios de sua empresa, caso considere necessário, anualmente, para repasse destas informações aos empregados, os quais avaliarão a opção de alteração ou não.

2.3.1 Decorrido 1 (um) ano, caso a CONTRATADA não mantenha a quantidade mínima de interessados, o contrato poderá ser suspenso pelos próximos 12 (doze) meses, até o próximo período de seleção interna entre

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

os empregados.

2.3.1.1 Caso a CONTRATADA seja votada com a quantidade mínima de votos, o COREN-CE retornará a realizar pedidos, com a reativação dos serviços contratados.

2.4 Da rede credenciada.

2.4.1 A rede credenciada poderá ser operacionalizada por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme regulamentação, quando de sua expedição.

2.4.1.1 O modelo de arranjo aberto ou fechado diz respeito ao acordo comercial existente entre a operadora do benefício e os estabelecimentos comerciais. No arranjo fechado, o cartão só é aceito em estabelecimentos previamente credenciados; no arranjo aberto, os cartões são associados a uma bandeira de cartão de crédito/débito e os empregados podem fazer uso em qualquer restaurante ou mercado que aceite a bandeira.

2.4.1.2 A interoperabilidade entre bandeiras do cartão-alimentação permitirá ao empregado utilizar o cartão em qualquer estabelecimento, independentemente da bandeira do cartão, desde que a empresa emissora do cartão seja cadastrada no PAT.

2.4.2 Somente serão considerados os estabelecimentos que atendam aos padrões definidos pela Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e Previdência que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios "in natura".

2.4.3 Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a CONTRATADA deverá considerar aqueles que forem de preferência dos usuários e do próprio COREN-CE, em razão da qualidade de serviços prestados e de sua localização.

2.4.4 A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

2.4.5 A CONTRATADA deverá manter rede credenciada com número mínimo de estabelecimentos credenciados, por localidade, conforme Anexo 01/B deste instrumento.

2.5 Do Cartão alimentação

2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão eletrônico, por empregado do COREN-CE, junto ao primeiro pedido de inserção de crédito, nas opções constantes do pedido, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

2.5.1.1 Os cartões eletrônicos deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

a) Razão ou denominação social do COREN-CE;

- b) Código do cartão;
- c) Data de validade;
- d) Nome, endereço e CNPJ da Contratada;
- e) Prazo de validade;
- f) nome completo do usuário por nome e matrícula;
- g) conter numeração de identificação.

2.5.1.2 A CONTRATADA deverá realizar a distribuição dos cartões alimentação aos empregados, no Regional e nas quantidades discriminadas nos pedidos do COREN-CE, com base nas localidades do Anexo 01/A deste instrumento, podendo ser alterada mensalmente em função de movimentação do quadro de pessoal, desligamentos e de novas admissões de empregados.

2.5.1.3 A CONTRATADA será responsável pela impressão, reemissão, separação, acondicionamento correto e transporte dos cartões, não cabendo ao COREN-CE qualquer custo adicional.

2.5.1.4 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, novos empregados, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de requisição, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o COREN-CE /beneficiário e devendo os créditos serem transferidos para o novo cartão, de forma on-line e automática.

2.5.1.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para o COREN-CE, por ocasião do vencimento da data de validade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do vencimento.

2.5.1.6 O auxílio-alimentação é de uso exclusivo dos empregados do COREN-CE sendo vedada a transferência a terceiro, sob pena de cancelamento do benefício.

2.5.1.7 Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de alimentação, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados do COREN-CE, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

2.5.1.7.1 A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação alimentação, nas localidades citadas no Anexo 01/A deste instrumento, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado ao COREN-CE o direito a mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário, mediante atualização dos endereços no pedido mensal.

2.5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão alimentação de forma virtual acessível nas principais ferramentas disponíveis para Aplicativos Mobile - Smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou por meio de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.

2.5.3 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2.5.3.1 A data limite para disponibilização do sistema deverá ocorrer conforme acordado na reunião inicial a ser realizada após a assinatura do contrato, não ultrapassando 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura.

2.6 Dos Benefícios

2.6.1 Os benefícios serão disponibilizados mensalmente, nas opções, modalidades e percentuais abaixo, com valores definidos conforme Acordo Coletivo de Trabalho do COREN-CE, podendo ser alterado a pedido do COREN-CE, conforme apresentado no arquivo de pedido mensal, sempre que necessário.

- a) 100% Alimentação.

2.6.2 O processamento das informações relativas às operações realizadas pelo empregado deverá ser on-line quando da efetivação da compra, permitindo a informação dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício.

2.7 Dos créditos

2.7.1 Exclusivamente, no primeiro pedido, mediante assinatura do contrato, visando o fornecimento do benefício aos empregados, os prazos de entrega dos cartões e liberação da rede credenciada deverão ser em até 20 (vinte) dias úteis após a data de assinatura do contrato e de entrega do COREN-CE da relação com os dados dos beneficiários.

2.7.1 A solicitação dos créditos nos cartões alimentação deverá ser realizada por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no site eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio, a ser definido na reunião inicial, inclusive serviço emergencial, que garanta a segurança das operações, bem como o atendimento de prazos e entregas de pedidos, a serem realizados.

2.7.1.1 A CONTRATADA deverá processar os arquivos de pedidos do benefício alimentação, por empregado, em lote. O arquivo será gerado pelo Sistema de Gestão de Pessoas do COREN-CE no formato txt e

transferido à CONTRATADA por meio da plataforma ou outro meio definido na reunião inicial.

2.7.2 A disponibilização dos créditos contratados deverá ser efetuada para os empregados até 5 (cinco) dias a contar da data de solicitação do COREN-CE, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/21, com instruções complementares pela Portaria MTP nº 672/2021.

2.7.3 As alterações referentes aos cancelamentos totais ou parciais do pedido mensal ou complementar poderão ser solicitadas pelo COREN-CE, até 48 horas, antes da liberação de crédito.

2.7.4 A CONTRATADA deverá atender à solicitação de reversão/devolução de crédito em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação oficial do COREN-CE.

2.7.5 A CONTRATADA deverá dispor de meios opcionais para o processamento de pedido complementar ao pedido mensal, conforme necessidade do COREN-CE.

2.7.6 O COREN-CE poderá solicitar créditos em valores diferenciados com a finalidade de complemento à concessão do benefício aos empregados.

2.7.7 No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do COREN-CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação (cartão), sem ônus adicional para ao COREN-CE.

2.7.8 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados não sejam prejudicados.

2.7.9 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.8 Caberá a CONTRATADA efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados do COREN-CE, e garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação (cartão) por ela emitidos e encomendados pelo COREN-CE.

2.9 A CONTRATADA deverá realizar os serviços cumprindo as regras e orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador - Lei nº 6.321/1976, do Decreto 10.854/2021, CAPÍTULO XVIII, e da Lei nº 14.442/2022;

2.10 Relatórios sobre a Prestação dos Serviços

2.10.1 A CONTRATADA disponibilizará ao COREN-CE, por meio de seu site na Internet, Relatório de Ocorrências mensais detalhados por regional, constando o CNPJ de cada regional, data do pedido, data do crédito, o tipo e valor de benefício creditado, o nome do empregado do COREN-CE, matrícula e CPF.

2.11 Canais de atendimento

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

2.11.1 A CONTRATADA, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número do teleatendimento 0800 ou gratuito, a fim de atender ao Setor do COREN-CE responsável pela administração do Programa de Alimentação, não devendo incidir custos adicionais para o COREN-CE.

2.11.2 A CONTRATADA, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar número do teleatendimento 0800 ou gratuito para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimento de dúvidas dos usuários à utilização do benefício.

2.11.3 A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

2.12 Do prazo de início da prestação dos serviços.

2.12.1 Os serviços deverão iniciar logo após a assinatura do contrato.

2.13 Subcontratação

2.14.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.14.2 A parceria da CONTRATADA com credenciadoras não é objeto deste contrato e não se caracteriza subcontratação do objeto.

3.0 Das condições gerais da contratação

3.1 As condições relativas a obrigações das partes, aceitação, pagamentos, penalidades, prorrogação, rescisão, reajuste e outras, constam do contrato.

ANEXO I/A – LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO

ANEXO 01/A DO CONTRATO – LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE		
Local de Faturamento e Entrega dos Cartões	Cidade/Estado cuja entrega está sob responsabilidade da Sede	Quant. Empregados
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE – Rua Coronel Jucá, 294, Meireles – CEP: 60170-320 – Fortaleza/CE CNPJ: 06.572.788/0001-97	Fortaleza/CE	41

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

ANEXO I/B – QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

ANEXO 01/B DO CONTRATO – QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

REGIONAL CEARÁ			
Local de Lotação	Município	Nº de Empregados	Nº mínimo 500 em todo o Estado, sendo inicial de Estabelecimentos Por localidade
			Supermercado
CEARÁ/CE	FORTALEZA	35	82
CEARÁ/CE	CAUCAIA		2
CEARÁ/CE	CRATO		2
CEARÁ/CE	EUSEBIO		2
CEARÁ/CE	HORIZONTE		2
CEARÁ/CE	IGUATU		2
CEARÁ/CE	SOBRAL	3	4
CEARÁ/CE	JUAZEIRO DO NORTE	3	2

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-CE Nº 082/2024
CREDENCIAMENTO COREN-CE Nº 00001/2024

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamos-nos da presente Carta de Apresentação para submeter à apreciação de V.Sas. a proposta de preços, os documentos de habilitação e declarações abaixo relacionados, necessários à inscrição, habilitação e posterior Credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de gêneros alimentícios, para prestação continuada dos serviços de emissão de moeda eletrônica destinada ao fornecimento de vale-alimentação no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem mão de obra dedicada, para os empregados do COREN-CE.

1) O(s) meio(s) de comunicação para esclarecimentos de dúvidas e notificação de aprovação dos documentos de habilitação é (são):

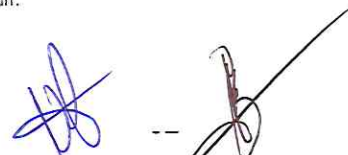
Daniel Lins, telefone: 81 99195 0849, e-mail: daniel.lins@pluxee.com
Marcella Aquino, telefone: 11 99365-6049, e-mail: marcella.aquino@pluxee.com

2) Em cumprimento a Lei Nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I, a taxa de gerenciamento é de 0% (zero por cento), inclusa nesta proposta todas as despesas relativas à prestação de todos os serviços estabelecidos no Edital e seus anexos, fornecimento dos cartões eletrônicos, reemissão ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Chamamento.

2.1) A proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2024, as quais nos comprometemos a cumprir integralmente, caso sejamos contratados;

2.2) Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encaminhamento; que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações ora assumidas; e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

2.3) Declaramos ainda possuir as condições necessárias para a execução do objeto, conforme definido na Minuta de Contrato, Anexo III, do Edital de Chamamento.



2.4) Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem impedimentos para contratar conforme art. 38 da Lei 14.133/2021 para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Os documentos obrigatórios de Habilitação, estabelecidos no item 6.2, Seção VI do Edital:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica:

- Comprovante de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, como emissora e credenciadora, conforme previsto no art. 170 do Decreto Federal nº 10.854/21.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo a fórmula abaixo:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$

- Comprovante da quantidade de estabelecimentos definidos no Anexo I/B deste Edital (conforme listagem anexa).

- Certidão emitida pela instância judicial competente comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial.

4) Declaração de que inexistem fatos impeditivos. Declaramos:

4.1) Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem, nos termos do Art. 14, Lei 14.133/21, fatos supervenientes impeditivos para nossa habilitação no presente processo de Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que esta empresa não emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no COREN-CE;

4.2) Que atendemos aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal previstos nas disposições da Lei nº 14.133/21;

4.3) Que possuímos qualificação econômico-financeira suficiente frente aos encargos decorrentes de eventual contratação.

5) Na oportunidade, qualificamos junto ao COREN-CE o(a) Sr. (a) Marcella Nobre de Aquino, Carteira de identidade nº 34.653.325-9 SSP/SP e CPF nº 400.705.698-60, telefone nº 11 99365-6049, endereço eletrônico (e-mail) marcella.aquino@pluxee.com, ao (a) qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e praticar os demais atos no processo de Chamamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Chamamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus Anexos.



DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Licitante: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

CNPJ: 69.034.668/0001-56

INSC. EST.: Isenta

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, conj. 901, Bloco A, 9º andar, Edif. Birmann 21-
Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902

Telefone: 11 99365-6049 e 11 93904-0420

E-mail: e.viviane.ferretti@pluxeegroup.com

Marca/Fabricante: Própria

Conta Bancária: Banco: Itaú Agência: 0912 Conta corrente: 05946-6

Quantidade de servidores: 41 (quarenta e um);

Taxa de administração: 0,00% (zero por cento);

Valor mensal estimado: R\$ 30.762,71 (trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos);

Valor anual estimado: R\$ 369.152,52 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome: Giovana Vieira Alves	
Nacionalidade: Brasileira	Estado civil: Casada
Cargo: Diretora de Mercado Público	
Carteira De Identidade: 27.057.528-5 SSP/SP	CPF: 257.716.538-29
Data de nascimento: 31/10/1975	
Endereço completo: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros- 05425-902 – São Paulo – SP	
E-mail institucional/pessoal: giovana.alves@pluxeegroup.com	
Telefone: 11 99469-7785	

São Paulo/SP, 01 de agosto de 2024.

MARCELLA
NOBRE DE
AQUINO
Assinado de forma
digital por: MARCELLA
NOBRE DE AQUINO
Dados: 2024.08.01
18:31:33 -03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ nº 69.034.668/0001-56
MARCELLA NOBRE DE AQUINO
Consultora Adm. Mercado Público
OAB/SP nº 330.058

69.034.668/0001-56

PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A.

Av. Dra. Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A-Andar 9
Pinheiros-CEP: 05425-902
São Paulo-SP

